





Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### PORTA DE ENTRADA - PROGRAMA DE APOIO AO ALOJAMENTO URGENTE

<b>Diploma</b>	<a href="#">Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio</a>
<b>Enquadramento</b>	Criar um novo programa de apoio público, o Porta de Entrada — Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, que proporciona, de forma célere, eficaz e integrada, alojamento urgente e soluções habitacionais a pessoas desprovidas da habitação em que residiam, revogando parcialmente o PROHABITA — Programa de Financiamento para Acesso Habitação.
<b>Âmbito (art.º 2º)</b>	<p>1 — O Porta de Entrada aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em <b>resultado de acontecimento imprevisível ou excecional</b>. (1)</p> <p>2 — No quadro do processo de descentralização e de transferência de competências para as autarquias locais, a execução do Porta de Entrada deve envolver os municípios afetados pelo acontecimento imprevisível ou excecional.</p> <p>(1) «Acontecimento imprevisível ou excecional», o acontecimento cuja ocorrência não é possível prever e ou evitar e que tem um impacto significativo nas condições habitacionais das pessoas por ele afetadas, relacionado nomeadamente com catástrofes, movimentos migratórios e edificações em situação de risco;</p> <p>«Catástrofe», o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetível de provocar elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições habitacionais e ou o tecido socioeconómico em áreas específicas ou na totalidade do território nacional, designadamente incêndios, inundações, sismos ou derrocadas;</p> <p>«Movimentos migratórios», os movimentos de imigração de populações despoletados por conflitos políticos, étnicos ou religiosos ocorridos no local de origem e tendencialmente direcionados para áreas específicas ou para a totalidade do território nacional;</p> <p>«Edificação em situação de risco», o prédio urbano ou a construção que, em virtude de anomalias estruturais críticas ou de características da zona da sua localização, evidencia um elevado risco de ruína ou de destruição, com consequências graves para a segurança e a saúde dos residentes, de acordo com avaliação efetuada pelo município competente;</p>
<b>Beneficiários (art.º 5º)</b>	Os apoios concedidos ao abrigo do Porta de Entrada têm a natureza de apoios em espécie e de apoios financeiros e destinam-se a financiar soluções de alojamento temporário e ou de habitação permanente para os respetivos beneficiários.
<b>Gestão (art.º 6º)</b>	1 — Os apoios financeiros do Porta de Entrada são concedidos pelo Estado, através do IHRU, I. P., a quem cabe assegurar a gestão do programa, sem prejuízo da necessária coordenação com outras entidades com quem celebre protocolos de cooperação institucional nos termos do presente DL.
<b>Protocolos de cooperação institucional (art.º 9º)</b>	<p>1 — Os protocolos de cooperação institucional têm natureza programática e destinam -se a identificar o universo de situações de necessidade de alojamento resultantes de acontecimento imprevisível ou excecional potencialmente financiáveis no âmbito do Porta de Entrada, bem como a enquadrar as formas e a programação da cooperação operacional e técnica a estabelecer entre os respetivos outorgantes para esse fim, incluindo a estimativa dos montantes globais de investimento e de financiamento. (...)</p> <p>3 — Os protocolos têm uma duração máxima de cinco anos a contar da data da sua celebração, sem prejuízo do IHRU, I. P., poder aprovar a prorrogação desse prazo em casos devidamente</p>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

	fundamentados pelo município (...).
<b>Modalidades de apoio (art.º 11º a 17º)</b>	O apoio a conceder ao abrigo do Porta de Entrada é definido casuisticamente, em função das necessidades habitacionais dos beneficiários e das respostas disponíveis, podendo assumir as modalidades de apoio em espécie e de apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de aplicação conjugada dessas modalidades e da complementaridade de apoios concedidos por outras entidades.
<b>Processo de candidatura (art.º 18º a 20º)</b>	<p>As <b>candidaturas ao Porta de Entrada são apresentadas junto do município</b>, os quais procedem à coordenação dos correspondentes processos e, caso mereçam o seu parecer favorável, ao envio dos mesmos ao IHRU, I. P., contendo a proposta de alojamento e ou de solução habitacional e instruídos com os elementos e documentos necessários para apreciação das candidaturas e à contratação dos apoios.</p> <p>A concessão dos apoios ao abrigo do Porta de Entrada depende da celebração de contrato escrito entre o IHRU, I. P. e as pessoas que constam nos processos de candidatura como beneficiários-titulares, bem como, para as autorizações que se revelem necessárias, os cotitulares da habitação ou quem os represente.</p>

### PROGRAMA DA HABITAÇÃO AO HABITAT

<b>Diploma</b>	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2018</a>
<b>Enquadramento</b>	O programa Da Habitação ao Habitat assenta em intervenções-piloto que visam testar e tirar conclusões sobre soluções de governança integradas, participadas e inovadoras, ao nível metodológico, conceptual e operacional, da atuação pública em bairros de arrendamento públicos, passíveis de serem aplicadas a outros territórios similares, com vista à melhoria global das condições de vida dos moradores e a uma maior coesão e integração socio territorial destes bairros.
<b>Duração da intervenção e características da área de intervenção</b>	<p>As intervenções terão a duração de <b>24 meses</b> e incidem sobre um número restrito de bairros, preferencialmente da propriedade do IHRU, I. P., <b><u>a definir por despacho do Ministro do Ambiente, ouvidas as áreas governativas referidas no n.º 8 e as câmaras municipais respetivas</u></b>, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente resolução e tendo por base as seguintes <b>condições</b>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Presença no bairro, ou incidência sobre o mesmo, de iniciativas, medidas, programas apoios ou outros instrumentos de política pública de diferentes áreas governativas, orientados especificamente para o combate à pobreza, a integração social e a resposta a problemas que afetam de forma particular estes territórios e as populações neles residentes;</li> <li>Escala adequada para o desenvolvimento das intervenções-piloto, tendo em conta os objetivos e prazos do programa;</li> <li>Existência de uma rede institucional no terreno e de associações ou outras formas de organização da população;</li> <li>Dispersão geográfica dos bairros a intervencionar;</li> <li>Disponibilidade e empenho do município respetivo em colaborar com o programa;</li> <li>Existência de potencial e massa crítica nos territórios que potencie o alcançar de resultados nos prazos do programa e a sua visibilidade.</li> </ol> <p>Para cada bairro deve ser <b>preparado um plano de ação</b> que incorpore soluções inovadoras, nomeadamente no que respeita:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Às formas de atuação e de aplicação dos recursos por parte das diversas entidades envolvidas,</li> </ol>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

	<p>com especial enfoque na otimização do potencial dos meios e recursos alocados para o alcance de resultados em termos de melhoria global das condições de vida dos moradores e de coesão e integração socio territorial do bairro;</p> <p>b) Ao sistema de codificação e condução de processos a adotar, privilegiando o desenvolvimento de processos multinível, integrados e participativos, que permitam uma concertação das atuações, mediante uma forte articulação e cooperação entre as diversas entidades, bem como o ativo envolvimento dos moradores em todo o processo, criando canais de comunicação específicos e permanentes.</p>
<b>Plano de ação</b>	<p>Os <b>planos de ação devem ter em conta:</b></p> <p>a) A necessidade de construir um quadro de referência partilhado, que enquadre o sentido estratégico, as metas, os objetivos e as ações a desenvolver no âmbito da intervenção -piloto;</p> <p>b) Os objetivos gerais em termos de melhoria global das condições de vida dos moradores e de coesão e integração socioterritoriais do bairro, tendo em conta as características, necessidades e expectativas específicas das comunidades e dos grupos que as integram, bem como as especificidades contexto urbano concreto, o que implica a procura de soluções sustentáveis em termos de efeitos e resultados e a criação de condições de continuidade das soluções integradas e participativas;</p> <p>c) O objetivo específico do programa relativamente à capacidade de generalização das boas práticas derivadas das conclusões sobre as intervenções-piloto a outros bairros, o que pressupõe que estes planos:</p> <p>i) Não se ancorem em soluções que exijam uma alocação de recursos extraordinária face à concentração que já se verifica, sem prejuízo do aproveitamento de oportunidades de financiamento disponíveis para estes territórios e comunidades e da disponibilidade de reforço de meios e recursos por parte de alguma das entidades envolvidas;</p> <p>ii) Implementem sistemas sólidos de monitorização do programa e de avaliação dos seus resultados que, para além da execução, incidam em particular sobre a prossecução dos objetivos gerais e as relações interinstitucionais e articulações intersetoriais estabelecidas, e que definam metas e indicadores mensuráveis e recomendações de revisão e aperfeiçoamento;</p> <p>iii) Prevejam a elaboração de um relatório final de avaliação, que sintetize a aprendizagem num conjunto de recomendações e boas práticas passíveis de generalização a outros territórios.</p> <p>Os <b>planos devem dar particular atenção aos seguintes domínios de atuação:</b></p> <p>a) Novos modelos de gestão do bairro, que reforcem o envolvimento dos moradores (...)</p> <p>b) Promoção da integração social e de inclusão e sucesso escolar das crianças e jovens, com especial enfoque na educação, na cultura, no desporto e na promoção da cidadania;</p> <p>c) Promoção da integração social de grupos especialmente afetados por fenómenos de exclusão social e discriminação (...), podendo incidir sobre as áreas da formação e qualificação, cultura, cidadania, prevenção e combate à violência, promoção da igualdade e da não discriminação, entre outras;</p> <p>d) Apoio e facilitação do acesso ao emprego, à empregabilidade e ao desenvolvimento de atividades económicas por parte dos moradores, podendo incluir ações nos domínios da formação e qualificação, apoio à procura ou criação do próprio emprego, disponibilização de espaços para desenvolvimento de atividades económicas, entre outros;</p> <p>e) Promoção da saúde e prevenção da doença, incluindo a área da saúde mental, (...);</p> <p>f) Criação das condições necessárias para a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos residentes, tendo em conta os impactos particulares sobre mulheres e homens, (...);</p>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

	<p>g) Prevenção do desenvolvimento de comportamentos desviantes e da marginalidade, mediante ações nas áreas da prevenção primária e secundária, educação, segurança, cultura, desporto e lazer;</p> <p>h) Valorização da diversidade cultural e promoção do diálogo intercultural (...)</p> <p>i) Melhoria das condições habitacionais e ambientais do bairro, incluindo das acessibilidades, aumento da diversidade social e funcional, e promoção da integração funcional e urbanística na área urbana em que se insere.</p>
<b>Operacionalização</b>	<p>A cada plano de ação corresponderá um acordo de cooperação.</p> <p>Para cada intervenção-piloto, será constituído um <u>grupo de trabalho que terá a responsabilidade de, no prazo de 6 meses, desenvolver o plano de ação e respetivo acordo de cooperação a celebrar entre todas as entidades envolvidas na sua execução.</u></p> <p>Cada grupo de trabalho é constituído por um ou mais representantes das seguintes áreas governativas e entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ministro do Ambiente, que coordenará;</li><li>b) Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;</li><li>c) Ministro da Administração Interna;</li><li>d) Ministro da Cultura;</li><li>e) Ministro da Educação;</li><li>f) Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;</li><li>g) Ministro da Saúde;</li><li>h) <b>Câmara municipal do concelho de localização do bairro;</b></li><li>i) Junta de freguesia respetiva;</li><li>j) Condomínios, comissões ou associações de moradores, caso existam;</li><li>k) Outras entidades com atuação significativa no bairro.</li></ul> <p>Os representantes de cada uma das áreas governativas e entidades referidas no número anterior devem ser designados no prazo de 15 dias a contar da data do despacho que seleciona os bairros alvo da intervenção -piloto.</p>
<b>Equipas de ação local</b>	<p>As equipas de ação local <b><u>estarão sediadas no bairro em que operam, e cada uma é constituída por dois elementos a designar pelo IHRU, I. P., que podem, para o efeito, ser selecionados através de procedimento de contratação de prestação de serviços</u></b> com a duração do programa, sendo a restante composição variável, podendo integrar elementos indicados pelas entidades envolvidas, consoante o âmbito de cada plano de ação em concreto o justifique.</p>
<b>Vigência</b>	<p>O programa vigora até maio de 2020.</p>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### PROGRAMA CHAVE NA MÃO – PROGR. MOBILIDADE HABITACIONAL PARA A COESÃO TERRITORIAL

<b>Diploma</b>	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018</a>
<b>Enquadramento</b>	Chave na Mão — Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial visa promover mecanismos de facilitação da mobilidade habitacional, tanto ao nível territorial, como no que respeita ao regime de ocupação da habitação, de agregados familiares atualmente residentes em áreas de forte pressão urbana em matéria de mercado habitacional, que se queiram fixar em territórios de baixa densidade, favorecendo, simultaneamente, a atração e fixação de população, nomeadamente de jovens famílias, no interior e a oferta de habitação para arrendamento a custos acessíveis nas áreas de maior pressão da procura.
<b>Destinatários</b>	O programa Chave na Mão é dirigido a pessoas e agregados habitacionais que residem de forma permanente em habitação própria num município de forte pressão urbana e que pretendem mudar a sua residência permanente para um território de baixa densidade.
<b>Entidade responsável</b>	<p>O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.) está encarregue de implementar, gerir e supervisionar o programa Chave na Mão, com os objetivos de:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Proporcionar a quem reside em habitação própria em territórios de forte pressão urbana condições para fixar a sua residência permanente num território de baixa densidade;</li><li>Incentivar a oferta alargada de habitação para arrendamento a preços acessíveis em territórios de forte pressão urbana.</li></ol> <p>No caso de proprietários abrangidos pelo disposto na alínea a), cuja habitação própria e permanente preencha os requisitos para integrar o Programa de arrendamento Acessível, o IHRU, I. P., pode disponibilizar apoio ao nível da gestão do contrato de arrendamento ou através do arrendamento da habitação para subarrendamento naquele programa, mediante contrapartida.</p> <p>A extensão e as condições do apoio por parte do IHRU, I. P., dependem dos poderes que lhe sejam atribuídos pelos proprietários da habitação para o efeito, em consonância com o leque de soluções por ele facultadas e das respetivas contrapartidas.</p>
<b>Especificações</b>	<p>Ao nível da gestão global e integrada do programa Chave na Mão e para efeito da autossustentabilidade do mesmo e de redução do risco, o <b>IHRU, I. P., deve assegurar soluções que, entre outros aspetos, proporcionem a existência de um fundo de gestão constituído com base no diferencial positivo entre o valor dos encargos relativos à gestão das habitações e ao pagamento das rendas aos respetivos proprietários e o valor das rendas recebidas pelo subarrendamento das mesmas no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.</b></p> <p>Ao abrigo das atribuições que lhe são cometidas nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e em desenvolvimento da presente resolução, o <b>IHRU, I. P., elabora um regulamento com as soluções por ele facultadas em concretização do programa Chave na Mão, a homologar pela respetiva tutela setorial, cujo procedimento deve ter início no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação da resolução (26/04/2018).</b></p> <p><b>O programa Chave na Mão tem uma duração de 24 meses</b>, sem prejuízo do cumprimento dos contratos celebrados ao abrigo do programa e da possibilidade de prorrogação da vigência do mesmo mediante resolução do Conselho de Ministros.</p> <p>Dois meses antes do termo do prazo de vigência do programa estabelecido no número seguinte da presente resolução, o IHRU, I. P., apresenta à tutela setorial um relatório de avaliação do programa Chave na Mão, contendo informação sobre os resultados alcançados e, se for o caso, proposta dos ajustamentos ou alterações que considera necessários para o caso de uma eventual prorrogação do programa.</p>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

<b>Diploma</b>	<a href="#">Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho</a>
<b>Enquadramento</b>	<p>1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é orientado para assegurar o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada.</p> <p>Destaca-se (art.3º) o seguinte princípio a observar:</p> <p><b><u>Princípio do planeamento estratégico local</u></b>, em função do qual as soluções habitacionais a promover ao abrigo do 1.º Direito devem estar alinhadas com as <u>estratégias municipais e supramunicipais de política local de habitação</u>, no quadro das opções definidas pelos municípios para o desenvolvimento dos seus territórios, em especial ao nível da ocupação do solo, da requalificação e da modernização do parque imobiliário urbano, da coesão socio territorial e económica, da igualdade e não discriminação e da sustentabilidade os espaços urbanos;</p>
<b>Acesso ao apoio da pessoa ou do agregado</b>	<p>Tem direito a aceder a uma habitação financiada com apoio público concedido ao abrigo do 1.º Direito a pessoa ou o agregado que reúna cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Viva em condições indignas;</li><li>Esteja em situação de carência financeira;</li><li>Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.</li></ol> <p>O município competente pode solicitar a colaboração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para prestar informação e acompanhar cidadãos estrangeiros no processo de regularização de situações de permanência no seu território (...)</p> <p>(Mesmo cumpridos estes requisitos, existem condições que determinam a exclusão – ver art.º 7º)</p> <p>São definidas também condições específicas de Acesso de pessoas e agregados em situações específicas (Secção II Capítulo II)</p>
<b>Despesas elegíveis (art.º 14º) e soluções habitacionais (art.º 27º)</b>	<p>São <b>elegíveis</b> para efeito de cálculo de financiamento das soluções habitacionais as <b>despesas</b> com:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>O preço das aquisições ou das empreitadas;</li><li>Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada;</li><li>As prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;</li><li>Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios.</li></ol> <p>As despesas incluem o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, salvo no caso de a entidade financiada poder exercer o direito à sua dedução.</p> <p><b>Soluções Habitacionais:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Arrendamento de habitações para subarrendamento;</li><li>Encargo com os moradores de núcleos degradados a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º;</li><li>Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;</li><li>Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;</li><li>Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;</li><li>Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional;</li><li>Aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou frações destinados a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito.</li></ol>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

	<p><b><u>Desde que a situação concreta o justifique, os apoios ao abrigo do 1.º Direito podem ser concedidos através de soluções coerentes e integradas que visem mais do que um dos fins objeto de apoio, tais como nos casos de:</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos; ou</li><li>Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados;</li><li>Aquisição de terrenos e reabilitação de prédios neles existentes.</li></ol>
<b>Estratégia e gestão locais (art.º 23º e 30º)</b>	<p><b><u>Cabe ao município competente agregar, avaliar e gerir todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito que lhe sejam submetidos em consonância com a estratégia por ele definida para as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no seu território, promovendo as ações necessárias para assegurar a universalidade, a coerência e a equidade no acesso a essas soluções por parte das pessoas e agregados que vivem em condições indignas e em situação de carência financeira.</u></b></p> <p>Em alinhamento com os princípios constantes do artigo 3.º e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, <b><u>o município define a sua estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar a Apoio ao abrigo 1.º Direito</u></b></p>
<b>Instituições financiadoras (art.º 24º)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Cabe ao <b><u>IHRU, I. P.</u></b>, gerir e promover os procedimentos necessários à concessão dos apoios financeiros em função das disponibilidades orçamentais existentes e decidir sobre o financiamento das soluções habitacionais apresentadas, bem como assegurar uma monitorização contínua e uma avaliação bienal do programa</li><li>O financiamento às soluções habitacionais promovidas ao abrigo do 1.º Direito <b><u>é concedido pelo IHRU, I. P.</u></b>, sem prejuízo dos empréstimos bonificados poderem ser concedidos por instituições de crédito que, para o efeito, celebrem um protocolo com aquele instituto, que dá conhecimento do mesmo à Direção -Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).</li></ul>
<b>Beneficiários diretos (art.º 25º)</b>	<p>Podem beneficiar de apoio direto para acesso a uma habitação adequada, através das soluções habitacionais previstas para o efeito no presente decreto-lei, as pessoas que preencham os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado.</p>
<b>Entidades beneficiárias (art.º 26º)</b>	<p>Podem beneficiar de apoio para a promoção de soluções habitacionais destinadas a proporcionar o acesso a uma habitação adequada a pessoas e agregados abrangidos pelo 1.º Direito as seguintes entidades:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>O Estado, através da DGTF, as Regiões Autónomas e <b><u>municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas;</u></b> (...)</li></ol>
<b>Acesso às soluções habitacionais</b>	<p>Os beneficiários diretos e as entidades beneficiárias têm acesso a financiamento para as soluções habitacionais previstas nos artigos anteriores nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Os beneficiários diretos para:<ol style="list-style-type: none"><li>Autopromoção;</li><li>Reabilitação de habitação de que sejam titulares;</li><li>Aquisição ou aquisição e reabilitação de habitação;</li></ol></li><li><b><u>As entidades beneficiárias, municípios, têm acesso a todas as soluções;</u></b> (...).</li></ol>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

<p><b>Financiamento a entidades beneficiárias - municípios (capítulo V)</b></p>	<p>Neste capítulo são especificadas as características dos apoios (limites máximos, etc.)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Apoio ao arrendamento – seção II do capítulo V</b></li><li>• <b>Financiamento à reabilitação e construção – seção III do capítulo V:</b><ul style="list-style-type: none"><li><u>Reabilitação</u><p>O valor de referência para cálculo das comparticipações à reabilitação corresponde ao produto das áreas comparticipáveis pelo valor base por metro quadrado dos prédios edificados (Vc) estabelecido nos termos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis. O valor de referência pode ser aumentado, no máximo, até 25% do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares.</p><p>O montante máximo da comparticipação à reabilitação é de 50 % das despesas elegíveis (art.º 14.º) não podendo a comparticipação exceder 40% do valor de referência</p><u>Construção</u><p>A construção dos prédios e empreendimentos (para agregados que preencham os requisitos de acesso ao programa) está sujeita aos parâmetros, limites e valores finais máximos estabelecidos nos termos do regime de habitação de custos controlados</p><p>O montante máximo da comparticipação é de 35 % do valor final da construção, acrescido das demais despesas que forem elegíveis.</p></li><li>• <b>Apoio à aquisição de habitações- seção IV do capítulo V:</b><p>O valor de referência para o cálculo do montante das comparticipações à aquisição de frações e prédios habitacionais é o produto da área bruta da fração ou da totalidade da área bruta habitacional do prédio pelo valor mediano das vendas por m<sup>2</sup> de alojamentos familiares (€), por concelho, do último trimestre divulgado pelo INE, I. P. O valor de referência é igualmente o aplicável no caso de uma solução conjugada de aquisição e reabilitação de frações ou prédios, neste caso deduzido do valor dos encargos estimados para a respetiva reabilitação.</p><p>A comparticipação à aquisição é no montante máximo de 40% das despesas elegíveis, não podendo em qualquer caso exceder o montante de 30% do valor de referência.</p></li><li>• <b>Apoio à aquisição e infraestruturação de terrenos - seção V do capítulo V:</b><p>O valor de referência para financiamento à aquisição e infraestruturação de terrenos destinados à construção de prédios ou empreendimentos de custos controlados é de 20% do valor máximo final atribuído a essa construção para efeito de cálculo do correspondente financiamento.</p><p>A comparticipação à aquisição e infraestruturação de terrenos é no montante máximo de metade do respetivo encargo. Em qualquer caso, o montante da comparticipação nunca pode exceder o montante correspondente a 35% do valor máximo indicado no artigo anterior.</p></li></ul></li></ul>
<p><b>Candidaturas e contratação (capítulo VI, art.º 28º em diante)</b></p>	<p><b>Até ao dia 31 de janeiro de cada ano</b> o IHRU, I. P., publicita no sítio na Internet do Portal da Habitação, a informação relativa ao 1.º Direito, que deve incluir:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) <u>O montante da dotação orçamental existente para a atribuição de novos pedidos de apoio financeiro;</u></li><li>b) <u>As percentagens da dotação orçamental a afetar a cada tipo de solução habitacional e ou de beneficiários;</u></li><li>c) <u>A informação sobre a forma de apresentação dos pedidos e de obtenção de esclarecimentos.</u></li></ol> <p><b>Pedidos de apoio</b></p> <p>As pessoas singulares, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado, e as entidades a que se</p>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

referem as alíneas c), d) e e) do artigo 26.º que pretendam candidatar-se a apoio para soluções habitacionais ao abrigo do 1.º Direito devem entregar os seus pedidos junto do município competente.

**(art.59º) No que respeita aos pedidos, o município, considerando o enquadramento dos mesmos no âmbito da estratégia por ele definida para o seu território, pode optar por:**

- Atribuir uma habitação municipal;
- Incluir o pedido no âmbito de uma candidatura própria do município à promoção de uma solução habitacional ao abrigo do 1.º Direito; ou
- Considerar o pedido como candidatura individualizada.

### **Candidaturas**

- Na fase de candidatura, os municípios devem apresentar ao IHRU, I. P., ou atualizar nos casos em que tenha já sido apresentada em anos anteriores, a sua estratégia local em matéria de habitação, que enquadra e prioriza as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no seu território ao abrigo do 1.º Direito, designadamente, as candidaturas a apresentar para a respetiva área territorial.
- As candidaturas a apoio referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º são enviadas ao IHRU, I. P., conjuntamente com a candidatura do próprio município, se for o caso, devendo as correspondentes soluções habitacionais ser adequadas, nomeadamente em termos de modalidade e de duração, às características das situações concretas a que visam dar resposta.
- Para efeito da submissão das candidaturas da respetiva área de jurisdição referidos no número anterior, o município deve informar o IHRU, I. P., sobre os processos em que pretende promover a sua própria solução habitacional, diretamente ou através de outra entidade, em sua substituição, e as soluções que se propõe desenvolver em parceria ou em representação de qualquer das pessoas ou entidades (...)
- O modelo e os elementos essenciais para efeito de instrução das candidaturas ao 1.º Direito são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da habitação.

### **Acordo de financiamento (art.º 65º em diante)**

No caso dos municípios, o acordo de financiamento é celebrado sob a forma de acordo de colaboração ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que está sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## REGIME EXTRAORDINÁRIO RELATIVO AO ABASTECIMENTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA A FOGOS INTEGRADOS EM NÚCLEOS DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS

<b>Diploma</b>	<a href="#">Decreto-Lei n.º 36/2018, de 22 de maio</a>
<b>Enquadramento</b>	<p>Estabelece um regime extraordinário para a criação de condições para a ligação à rede pública de distribuição de energia elétrica e para a celebração de contratos de fornecimento de eletricidade a fogos integrados em núcleos de habitações precárias.</p> <p>O regime extraordinário referido no artigo anterior limita-se exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica, não regulando a posse, propriedade ou qualquer outro direito, real ou obrigacional, relativo aos bens imóveis em questão, nem constitui quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos nesse domínio</p>
<b>Identificação de situações</b>	<p><b>1 — O município identifica os núcleos de habitações precárias existentes no respetivo concelho e os agregados familiares aí residentes, para efeitos de aplicação do presente decreto-lei, mediante deliberação da câmara municipal.</b></p> <p>2 — A câmara municipal pode recorrer aos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) para identificação dos agregados familiares residentes em cada um dos fogos integrados nos núcleos de habitações precárias.</p> <p>3 — A identificação referida nos números anteriores não pode conter a identificação individual das pessoas que compõem o agregado familiar, limitando -se à informação relevante para o efeito.</p> <p><b>4 — Decorridos 30 dias sobre a identificação prevista nos números anteriores, a câmara municipal comunica ao operador da rede de distribuição (ORD) de energia elétrica, por via eletrónica, os núcleos de habitações precárias existentes na área territorial do respetivo município.</b></p> <p>5 — A comunicação referida no número anterior identifica e caracteriza o núcleo de habitações precárias e contém todos os elementos relevantes para efeitos de levantamento da rede de distribuição no local.</p>
<b>Pedido de informação ao ORD</b>	<p>No prazo de 30 dias a contar da receção dos elementos referidos, o ORD indica ao município quais as infraestruturas necessárias para a ligação do núcleo de habitações precárias à rede de distribuição de energia elétrica, tendo em consideração as regras de conceção adequadas a cada caso.</p>
<b>Pedido de ligação</b>	<p>1 — Compete ao município requerer ao ORD a ligação provisória do núcleo de habitações precárias à rede de distribuição, após audição dos moradores.</p> <p>2 — A construção e os encargos com a construção das infraestruturas relativas à rede de distribuição são da responsabilidade do ORD.</p>
<b>Duração das ligações</b>	<p>Sem prejuízo do disposto no número seguinte (1), as ligações efetuadas ao abrigo do presente decreto-lei têm carácter provisório e a duração máxima de um ano, renovável pelo município por idênticos períodos.</p> <p>As ligações aos fogos cessam com a respetiva desocupação, com a regularização da sua ocupação ou com o realojamento dos residentes, bem como por decisão fundamentada do ORD, em caso de incumprimento das obrigações pelos respetivos beneficiários, nos termos previstos no capítulo IV do presente decreto-lei.</p> <p>(1) A responsabilidade e os encargos pela construção das instalações elétricas particulares do núcleo de habitações precárias pertencem aos moradores requerentes, sem prejuízo de apoio previsto em regulamento municipal</p>
<b>Vigência</b>	<p>O presente decreto-lei vigora pelo período de cinco anos a contar da sua entrada em vigor</p>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

**TURISMO DE PORTUGAL**

### ALTERAÇÃO À LINHA DE APOIO À VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO INTERIOR

**Beneficiários:** entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante e empresas e outras entidades privadas.

O [Despacho nº 6254/2018, de 27 de junho](#), altera os artigos 1º e 5º da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior ([Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro](#), alterado pelos [Despachos Normativos n.º8/2017, de 9 de agosto](#) e [19/2017, de 7 de novembro](#)).



A Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior tem como objetivo apoiar o investimento em projetos e iniciativas que, por meio de atividades com relevância ou interesse para o turismo, contribuam para o desenvolvimento do interior e para a coesão económica e social do território.

O presente aviso de concurso tem como **objetivo** a promoção do desenvolvimento de projetos de investimento que tenham em vista produtos com relevância turística e que contribuam para a valorização económica de territórios de baixa densidade.

São suscetíveis de apoio os **projetos que contribuam para:**

- i. A valorização do património e dos recursos endógenos das regiões;
- ii. O desenvolvimento de novos serviços turísticos, no contexto específico do enoturismo, do turismo equestre e do turismo militar;
- iii. O desenvolvimento de novos serviços turísticos, no contexto do desenvolvimento de rotas, nomeadamente de natureza ou cultural;
- iv. O desenvolvimento de redes de oferta de infraestruturas de apoio ao autocaravanismo.

#### **Condições específicas de acesso:**

Adicionalmente às condições de elegibilidade dos promotores e projetos previstas no Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, com a redação atual, os projetos de investimento que integrem o **desenvolvimento de rotas devem ter natureza e implementação supramunicipal.**

A **dotação orçamental** para o presente aviso é de **5.000.000€**.

Os apoios financeiros a conceder ascendem a 70% do valor das despesas consideradas elegíveis, com o limite máximo de 150.000€ no caso das empresas, e de 300.000€ no caso das restantes entidades, incluindo as de natureza privada sem fim lucrativo.

Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura.

#### Data de encerramento

30 de setembro de 2018

#### Mais informações

[Despacho n.º 6254/2018, de 27 de junho](#)  
[Aviso para apresentação de candidaturas](#)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## FUNDO AMBIENTAL

### PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 2ª FASE

**Beneficiários:** organismos da Administração Pública que se enquadrem na administração direta e nos institutos públicos da administração indireta do Estado utilizadores do PVE (art.º 2º, n.º 1, DL n.º 170/2008)

O presente programa tem como finalidade promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, enquadrando-se no **Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob**.



O programa engloba o financiamento de veículos elétricos na AP, o apoio à aquisição de pontos de carregamento e os respetivos sistemas de georreferenciação e monitorização. Esta 2ª fase prevê a contratação de mais 200 VE para substituição de veículos com mais de 10 anos e aquando da renovação da frota, estimando-se reduzir a emissões locais de gases com efeitos de estufa em 2.880 tCO2eq.

Será apoiada a 100% a aquisição de VE ligeiros de passageiros que se enquadrem nas tipologias de veículos definidas, em **regime de locação operacional de VE** com uma duração de 48 meses e um máximo de 80.000km.

O valor global do incentivo afeto à 2ª fase é de **5.805.090€**.

O número de veículos a financiar é limitado a **3 veículos por entidade**, exceto quando os veículos sejam para alocar a serviços desconcentrados de determinada entidade, passando o limite aplicável a ser de 1 veículo por NUT III em que essa entidade se localize.

O FA financiará igualmente a aquisição e instalação de postos de carregamento, até um **número máximo de postos igual ao número de veículos atribuídos a cada entidade** e até ao limite de 5.000€ por posto, no caso de o abastecimento ser feito recorrendo a energia convencional, ou de 10.000€ por posto, no caso de o abastecimento ser feito recorrendo a energia renovável de produção própria.

#### Data de encerramento

11 de julho de 2018 (23h59)

#### Mais informações

Regulamento do programa: <https://goo.gl/XUuRRJ>

Instruções para a submissão de candidaturas:

<https://goo.gl/mMEKoA>

[RCM N.º 54/2015, de 28 de julho, aprova o provar o Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015 -2020 — ECO.mob](#)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## OUTRAS OPORTUNIDADES

### SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (SIIGEP)

**Beneficiários:** Entidades de administração direta e indireta

A [Portaria nº 186/2018](#), de 27 de junho, estabelece o Sistema de Incentivos à Inovação na gestão Pública (SIIGEP). As iniciativas de inovação podem ter uma ou mais das seguintes **finalidades**, de acordo com o domínio em que se enquadram:

#### • Valorização dos recursos humanos

- A implementação de sistemas de aprendizagem ao longo da vida, privilegiando o desenvolvimento de competências em contexto real de trabalho e através da gestão dinâmica dos percursos profissionais;
- A motivação dos trabalhadores através do desenvolvimento de metodologias de envolvimento e participação dos mesmos na melhoria do funcionamento dos serviços;
- O desenvolvimento de uma cultura organizacional pró-ativa e criativa, nomeadamente conferindo maior autonomia aos trabalhadores e às equipas;
- O desenvolvimento de metodologias de captura, gestão e transferência de conhecimento, em particular a transferência intergeracional;
- A implementação de formas de reconhecimento do mérito dos trabalhadores que colaborem na concretização de iniciativas com resultados relevantes para o serviço.

#### • Melhoria dos ambientes de trabalho

- A promoção da melhoria das condições de vida dos trabalhadores, nomeadamente através de instrumentos de conciliação da vida profissional e pessoal;
- A melhoria do bem-estar no trabalho, através de programas de saúde ocupacional;
- A melhoria da gestão das ausências motivadas por doença ou acidente de trabalho.

#### • Desenvolvimento de modelos de gestão

- O desenvolvimento de metodologias de trabalho colaborativo e gestão transversal, dentro de uma entidade, entre entidades da mesma área governativa ou entre entidades de diversas áreas governativas e outras administrações públicas;
- A simplificação de processos;
- A melhoria da articulação entre o planeamento e gestão das atividades e o orçamento.

As iniciativas de inovação que tenham como resultado a melhoria da eficiência da despesa pública, podem ainda candidatar -se ao Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), nos termos do diploma aplicável.

Os incentivos à inovação estabelecidos são os seguintes:

- **A participação em ações de capacitação para a inovação** (ações de formação, experiências de trabalho em instituições internacionais inovadoras ou outros incentivos análogos que reforcem as competências para a inovação);
- **O desenvolvimento de projetos de inovação experimentais** (visando testar novos modelos de gestão com objetivos concretos de melhoria de funcionamento dos serviços públicos);

**A atribuição de um prémio para reconhecimento dos projetos inovadores na gestão que apresentem resultados mensuráveis.** Podem candidatar-se a estes prémios as equipas responsáveis pela formulação e execução das iniciativas de inovação na gestão, entendendo-se por «equipa» o conjunto de dirigentes e trabalhadores de um ou mais órgãos, serviços ou unidades orgânicas, individualmente identificados na candidatura.

#### Mais informações

<https://goo.gl/zLeaio>

[www.ina.pt/index.php/inicio-inovacao-ap](http://www.ina.pt/index.php/inicio-inovacao-ap)



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS (2018)

**Beneficiários:** autarquias locais e suas associações, entidades intermunicipais e empresas do setor local

O presente mecanismo tem como **objetivo** financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020 e criar condições para acelerar a execução das operações de investimento autárquico, cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão.

As **condições de utilização da primeira parcela do empréstimo quadro (EQ)**, contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI) para cofinanciar a contrapartida nacional de operações aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 cofinanciados pelos Fundos da Política de Coesão, **até ao limite de 250.000.000€** são as seguintes:

- **Produto:** Empréstimos de médio e longo prazo para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020.
- **Entidade gestora:** Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C)
- **Condições para a elegibilidade das operações:**
  - Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão
  - Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento
  - Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação
  - Cujos beneficiários, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela DGTF
  - Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos no EQ contratado entre a República Portuguesa e o BEI
- **Despesas não elegíveis ao BEI:**
  - IVA e outros impostos e taxas
  - Aquisição de terrenos e edifícios
  - Manutenção e outros custos operacionais
  - Aquisição de bens em estado de uso, juros durante a construção, aquisição de licenças para a utilização de recursos públicos não gerados, como licenças de telecomunicações
  - Patentes, marcas de fabrico e comerciais
  - Operações meramente financeiras
- **Valor do financiamento:** o empréstimo a conceder cobre a totalidade da comparticipação nacional das operações aprovadas pelo Portugal 2020, tendo os seguintes limites:
  - 50% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento do BEI
  - 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020
  - O empréstimo tem um valor mínimo de 10.000€.
- **Garantias:** o empréstimo é concedido mediante a prestação de garantias adequadas ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, privilegiando-se modalidades de garantia que se revistam de liquidez, nomeadamente a retenção de transferências do Orçamento do Estado.
- **Prazo do empréstimo:** O prazo do empréstimo é de até 15 anos. Em casos devidamente justificados, em função da tipologia da operação, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo do empréstimo pode ser ficado até 20 anos. A amortização de capital (semestral) não poderá ser inferior a 1.000€.

Mais informações sobre **desembolsos, carência, juros e amortização e mora e incumprimento** disponíveis no [Despacho n.º 6200/2018](#). Os pedidos de financiamento devem ser apresentados através do Balcão 2020.

#### Mais informações

<https://goo.gl/HWDFVr>

[Despacho n.º 6200/2018](#)



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### IEFP: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS

**Beneficiários:** Unidades produtivas artesanais, de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas (apoio à participação em ações de promoção); associações de desenvolvimento local, associações e cooperativas de artesãos e autarquias (apoio à organização de iniciativas de promoção).



O Programa de Promoção das Artes e Ofícios, criado pelo [Decreto-Lei nº 122/2015, de 30 de junho](#), visa a valorização, a recuperação e o enriquecimento das atividades artesanais através, nomeadamente, da renovação de saberes, da promoção de competências, da criação de emprego e de apoios ao investimento, à promoção e à comercialização. Este Programa integra um conjunto diversificado de intervenções no âmbito da promoção das artes e ofícios, ressaltando os seguintes apoios, no domínio do eixo **d) Promoção das Artes e Ofícios, no âmbito do qual são concedidos apoios à promoção e comercialização das produções e serviços, através do apoio à participação em feiras, certames e exposições, e ainda à respetiva organização:**

#### Participação em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato

Os apoios à participação em feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato revestem a natureza de **subsídio não reembolsável, até ao limite anual de € 2.144,50 (5 IAS\*) e 5 iniciativas apoiadas.**

A comparticipação financeira do IEFP é aferida em função da duração das ações e da distância geográfica entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local de realização das iniciativas, nos seguintes termos:

- Estadia: para distâncias iguais ou superiores a 50 Km, é atribuído a ajuda de custo mais elevada (atualmente €50,20/dia)
- Deslocação: apoio pago por Km (valor atual: €0,36/Km), considerando a distância mais curta entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local de realização do evento

Custos de participação: apoio de € 42,89 (10% do IAS) para despesas relativas a seguro, transporte de peças, aluguer de stand, eletricidade e água

#### Organização de Iniciativas de Promoção e comercialização de Artesanato

Os apoios financeiros à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato revestem a forma de **subsídio não reembolsável**, com os seguintes limites:

- Organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato:
  - Evento de âmbito local: até 3.002,30€ (7 IAS)
  - Evento de âmbito regional: até 8.578€ (20 IAS)
  - Evento de âmbito nacional: até 17.156€ (40 IAS)
- Organização de certames de natureza diversa, com espaço dedicado ao artesanato: até ao limite de €1.715,60 (4 IAS)

O montante dos apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato varia de acordo com a duração dos eventos, nos seguintes termos:

- 6 dias ou mais: 100% do apoio máximo definido
- 4 a 5 dias: 90% do apoio máximo definido
- Até 3 dias: 80% do apoio máximo definido

As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas através do [Portal iefponline](#).

#### Data de encerramento

Decorre durante todo o ano (preferencialmente até 45 dias antes do início do evento)

31 de outubro de 2018 (garantindo uma antecedência mínima de 60 dias antes do início do certame)

#### Mais informações

[Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho](#)  
[Regulamento](#)

[Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril](#)  
[Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro](#)



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### PROGRAMAS EUROPEUS

#### EUROPA PARA OS CIDADÃOS: GEMINAÇÃO DE CIDADES E REDES DE CIDADES – 2ª FASE

**Beneficiários:** Organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos. Nos projetos de Geminação de Cidades, pelo menos um dos candidatos deve pertencer a um Estado-Membro da UE e nos projetos de Redes de Cidades, pelo menos dois candidatos pertencentes a dois Estados-Membros da UE.

Estão abertas as candidaturas à 2ª fase do convite à apresentação de propostas às medidas, enquadradas na Vertente 2: Compromisso democrático e participação cívica:



- Geminação de Cidades
- Redes de Cidades

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se no Regulamento (UE) nº 390/2014 do Conselho que estabelece o programa “Europa para os Cidadãos”, cujos **objetivos gerais** são os seguintes:

- Contribuir para a compreensão, pelos cidadãos da União, da sua história e diversidade;
- Promover a cidadania europeia e melhorar as condições para a participação cívica e democrática a nível da União.

O programa tem como **objetivos específicos**:

- Aumentar a sensibilização para a memória, a história e os valores comuns da UE, estimulando o debate, a reflexão e o desenvolvimento de redes;
- Incentivar a participação democrática e cívica dos cidadãos europeus, através da compreensão do processo de elaboração das políticas da UE, da promoção de oportunidades a nível social, intercultural e de voluntariado europeu.

O orçamento global para o Programa “Europa para os Cidadãos” é de 16.300.000€, estando disponível para cada uma das medidas:

- Geminação de Cidades: 4.600.000€
- Redes de Cidades: 4.500.000€

Encontra-se também disponível um conjunto de promotores que procuram parcerias no âmbito destas duas medidas em <https://goo.gl/WpGe3i>.

Data de encerramento	Mais informações
3 de setembro de 2018 (12 horas de Bruxelas)	<a href="#">EACEA/2017</a>

#### URBACT CITY FESTIVAL 2018

O URBACT City Festival 2018 terá lugar em Lisboa, nos dias **13 e 14 de setembro de 2018**.

Este evento tem como foco a partilha de histórias de renovação urbana baseadas no intercâmbio URBACT e testemunhos do crescente poder das cidades para impulsionar a mudança. As cidades são inovadoras no desenvolvimento de soluções locais para desafios globais e esse impacto é ampliado pela cooperação. O URBACT ajuda as cidades a aprender umas com as outras e a partilhar as suas soluções e práticas concretas.

O programa e outras informações relevantes podem ser consultadas no website do evento: <http://2018cityfestival.urbact.eu/>.



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

### AGENDA URBANA PARA A UE

**Beneficiários:** Estados-Membros, que têm a possibilidade de se autoneomear, e os Estados parceiros, que devem ser nomeados por um Estados-Membros, o URBACT, o Comité das Regiões (CoR), o EUROCITIES ou o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CEMR); Autoridades urbanas, incluindo municípios e sua associação, entidades intermunicipais e regiões autónomas.

Encontra-se aberto o aviso para manifestação de interesse para integrar duas novas parcerias da [Agenda Urbana para a União Europeia](#), nos **temas prioritários**:

- Cultura e património cultural
- Segurança nos espaços públicos



As Parcerias no âmbito da Agenda Urbana são constituídas de forma voluntária e equitativa por cidades, Estados-Membros, Comissão e partes interessadas. Juntos, estes parceiros trabalham no desenvolvimento e implementação de ações concretas para enfrentar, com sucesso, os desafios das cidades e contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

As entidades podem candidatar-se em simultâneo às duas novas parcerias, devendo preencher um formulário por cada parceria. A manifestação de interesse deve ser suportada por uma clara descrição da motivação e da perícia e capacidade técnica úteis para o trabalho da parceria.

No dia 14 de Novembro, os Diretores-Gerais dos Estados Membros responsáveis pelos assuntos urbanos, em conjunto com a Comissão, CoR, CEMR e EUROCITIES (DGUM) irão decidir sobre a composição destas parcerias. É importante assegurar que os participantes tenham um efetivo conhecimento e experiência no tema e o necessário apoio político.

Sobre os dois novos temas, deve tomar-se por referência os seguintes documentos identificados pelo DGUM:

- Para Cultura e Património Cultural: [European year of cultural heritage](#) e práticas [URBACT sobre património cultural](#);
- Para Segurança no Espaço Público: o aviso de candidaturas lançado pela Iniciativa [Urban Innovative Actions](#).

As **autoridades urbanas podem candidatar-se** através do preenchimento do respetivo [formulário online](#) ou mediante contacto e intermediação pela Direção-Geral do Território, através do seu representante no **Urban Development Group**: [evilares@dgterritorio.pt](mailto:evilares@dgterritorio.pt)

Data de encerramento

15 de julho de 2018

Mais informações

<https://goo.gl/yVu6oX>

### 2018 TRANSFORMATIVE ACTION AWARD

O Prémio reconhece as ações transformadoras, em execução ou concluídas, que se baseiam na Declaração Basca, e que dizem respeito a **três categorias**: transformação sociocultural; transformação socioeconómica e transformação tecnológica.

Este Prémio visa distinguir ações transformadoras com um elevado grau de inovação, nomeadamente em termos de inovação social e economia cívica, e que proporcionem soluções inspiradoras que sejam passíveis de replicar noutros lugares da Europa.

As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia **31 de julho de 2018**, em: [Transformative Actions Database](#).

**Mais informações em:** <https://goo.gl/yb4mBb>



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## MANTÊM-SE ABERTAS AS SEGUINTE OPORTUNIDADES

(organizadas por data de encerramento)

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PDR 2020: OP. 8.1.4 REST. FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS   INTERV. AO NÍVEL DAS EXPL. FLORESTAIS (9º ANÚN.)	13 de julho de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Anúncio n.º 09/814/2018</a> <a href="#">Lista de Espécies a privilegiar por SRH do PROF</a>
PORTUGAL 2020: PROJETOS DE MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIS	14 de julho de 2018 (18:00) (prorrogado)	<a href="#">Aviso n.º POISE-33-2018-06</a>
COSME: APOIO AO DESENV. E PROM. DE PROD. TURÍSTICOS TEMÁTICOS TRANSNACIONAIS	19 de julho de 2018	<a href="https://goo.gl/rhGHnN">https://goo.gl/rhGHnN</a>
PORTUGAL 2020: SIST. APOIO À TRANSF. DIGITAL DA ADM. PÚBLICA (SATDAP)	3ª Fase – Regime Geral: 2 de junho a 31 de agosto (18h)	<a href="#">Aviso n.º 01/SAMA2020/2018</a>
PROGRAMA INTERREG SUDOE – 3ª CALL	3 a 21 de setembro de 2018	<a href="#">Texto oficial da terceira Convocatória</a> <a href="#">Guia SUDOE</a> <a href="#">Programa SUDOE</a>
TURISMO DE PORTUGAL: LA VALORIZAÇÃO TURÍSTICA INTERIOR	30 de setembro de 2018	<a href="#">Despacho n.º 6254/2018, de 27 de junho</a> <a href="#">Despacho Normativo nº 16/2016</a> , alterado pelo <a href="#">Despacho Normativo nº8/2017</a> e <a href="#">Despacho normativo nº19/2017</a>
PORTUGAL 2020: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAEST. PÚBLICAS DA ADMINIST. LOCAL	31 de outubro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Aviso Centro-03-2017-52</a>
PORTUGAL 2020: OP. ENQ. PLANOS DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA DOS CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES (PARU)	27 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso n.º CENTRO-16-2018-03</a>
PORTUGAL 2020: PATRIMÓNIO NATURAL (Projeto Intermunicipal)	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Centro-14-2016-05</a>
PORTUGAL 2020: INVEST. NO PATRIMÓNIO CULTURAL	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Centro-14-2016-01</a>
TURISMO DE PORTUGAL: PROG. APOIO FINANC. À REALIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Despacho Normativo n.º 21/2017</a>
TURISMO DE PORTUGAL: L.A SUSTENTABILIDADE	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Despacho Normativo n.º 18/2017</a>
IFRRU 2020	Não definido	<a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>
PRÉMIO EUROPEU DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14 de setembro de 2018	<a href="https://goo.gl/hyeHbe">https://goo.gl/hyeHbe</a>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## OPORTUNIDADES PARA ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO

### PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E TERRITORIAL DO QUEIJO NA REGIÃO CENTRO

**Beneficiários:** Entidades representativas da fileira do queijo, entidades do Sistema Científico e Tecnológico e as Comunidades Intermunicipais com intervenção no território que integram as DOP associadas aos queijos da Beira Baixa, Serra da Estrela e Rabaçal, na NUTS II do Centro, definidas no Despacho nº 9634/2016, de 27/07, Despacho nº 4183/2011, de 4/03 e no Despacho nº 12/94 de 26/01

**Nota:** O projeto é apresentado em copromoção, e deverá ser identificado um líder para a operação, entre as entidades beneficiárias, que será o interlocutor perante a Autoridade de Gestão.

**CENTRO 2020** O presente aviso enquadra-se no Eixo Prioritário 4: Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR) e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b: Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

O **objetivo** específico afeto ao presente aviso é desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

São elegíveis as seguintes **tipologias de ação**:

- Apoio à elaboração e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática
- Apoio a estratégias de marketing e de animação territorial associadas a recursos com valor económico de âmbito regional
- Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição
- Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais

As **despesas elegíveis** devem enquadrar-se nos seguintes grupos de atividades:

- Grupo 1 – Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso
- Grupo 2 – Qualificação e modernização da oferta do recurso endógeno
- Grupo 3 – Promoção e marketing inovadores do recurso e dos seus territórios
- Grupo 4 – Gestão do projeto

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável. A dotação orçamental máxima afeta ao presente aviso é de 2.000.000€ FEDER. O apoio a conceder é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma **taxa máxima de 85%**. O apoio a atividades de animação ou eventos, quando realizados de forma continuada, estará limitado a três anos e com intensidade degressiva do financiamento (investimento elegível no 2.º ano igual a 90% do primeiro e no 3º ano igual a 80% do primeiro).

Data de encerramento

16 de julho de 2018

Mais informações

[Aviso n.º CENTRO-28-2018-13](#)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### AVISO 25 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS

**Beneficiários:** Tipologia de «Beneficiário A»: pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados unifamiliares ou de frações autónomas em edifícios multifamiliares; Tipologia de «Beneficiário B»: pessoas coletivas de direito privado, proprietárias de edifícios de serviços existentes e ocupados, com exceção de todas as entidades com a CAE 01 a 33

O aviso tem como objetivo otimizar as condições de uso e consumo de energia do edificado nacional. São suscetíveis de financiamento através do presente aviso **medidas de eficiência energética que conduzam à melhoria do desempenho energético de edifícios existentes, do setor residencial e de serviços de direito privado**, que possam contribuir para as metas definidas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) ou para as metas nacionais de eficiência energética no âmbito da implementação da Diretiva de Eficiência Energética (EED).

No âmbito da **tipologia de Beneficiário A**, são elegíveis os investimentos que visem a implementação, em **edifícios (unifamiliares ou multifamiliares) existentes e ocupados de habitação**, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético do edifício ou fração em causa, através de:

- **Requalificação de sistemas de aquecimento de águas quentes sanitárias** (A1. aquisição de sistemas solares térmicos novos para funcionar com aquecedor existente, com classe energética mínima do sistema igual a “A”; A2. substituição de aquecedores convencionais existentes por sistemas de aquecimento totalmente novos constituídos por aquecedores e sistemas solares térmicos novos com classe energética do equipamento mínima igual a “A+”; A3. substituição do aquecedor convencional existente por novo aquecedor com classe energética do equipamento mínima igual a “A+”)
- **Instalação de janelas eficientes** (A4. substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual ou superior a “A”, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos)
- **Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios e Habitação (REH)**, envolvente interior e exterior (A5. coberturas ou pavimentos exteriores e interiores; A6. paredes exteriores ou interiores)

No âmbito da tipologia de Beneficiário B, são elegíveis os investimentos que visem a implementação, em **edifícios existentes e ocupados de serviços**, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético do edifício ou fração em causa:

- **Requalificação de sistemas de aquecimento de águas quentes sanitárias** (B1: aquisição de sistemas solares térmicos novos para funcionar com aquecedor existente com classe energética mínima do sistema igual a “A”; B2: substituição de aquecedores convencionais existentes por sistemas de aquecimento totalmente novos constituídos por aquecedores e sistemas solares térmicos novos com classe energética do sistema mínima igual a “A+”)
- **Instalação de janelas eficientes** (B3. substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual ou superior a “A”, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos)
- **Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios e Habitação (REH)**, envolvente interior e exterior (B4. coberturas ou pavimentos exteriores e interiores; B5. paredes exteriores ou interiores)
- **Iluminação eficiente** (B6: requalificação dos sistemas de iluminação interior e exterior através da substituição de equipamentos de iluminação com classe energética mínima igual a “A+” ou da instalação de sistemas de controlo automático de iluminação; B7: investimentos cuja implementação represente uma redução de consumo de energia primária, através da substituição dos equipamentos existentes por outros mais eficientes ou através da implementação de dispositivos de controlo automático)

Cada candidatura deverá estar associada a um edifício ou fração autónoma e tipologia de medida. Só é permitida uma candidatura para cada uma das tipologias por edifício ou fração autónoma.

O incentivo máximo para o beneficiário da tipologia de Beneficiário A é de 15.000€, sendo o limite máximo por edifício ou fração autónoma de € 7.500. Cada beneficiário da tipologia de Beneficiário B está limitado a um incentivo total máximo de 47.500€. A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade dos projetos enquadrados no âmbito do presente aviso é de 3.100.000€, dividida de igual forma entre as duas tipologias de beneficiários.

As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE na [área de candidaturas FEE](#), onde deverão ser submetidos todos os documentos solicitados e devidamente preenchidos.

#### Data de encerramento

13 de outubro de 2018

#### Mais informações

[Aviso 25](#)



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAL DA COMUNIDADE CIGANA

**Beneficiários:** Entidades privadas sem fins lucrativos com experiência no trabalho com comunidades ciganas

A presente tipologia de operações pretende promover a inserção socioprofissional da comunidade cigana, tendo os seguintes objetivos:

- Aquisição de competências para a empregabilidade de elementos da comunidade cigana;
- Implementação de metodologias de transição para a vida ativa de elementos das comunidades ciganas;
- Sensibilização para a promoção de experiências em contexto laboral para os elementos das comunidades ciganas;
- Integração de elementos das comunidades ciganas no mercado de trabalho;
- Apoio na implementação de negócios sustentáveis;
- Promoção da sensibilização das entidades empregadoras e acompanhamento dos elementos das comunidades ciganas integrados nas mesmas.

São **elegíveis as seguintes ações**, desenvolvidas no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril](#):

- Ações de **orientação profissional**, conducente ao desenho de um itinerário de formação (b) e, quando aplicável (c), de emprego e autoemprego assente na definição e assinatura de um acordo de compromisso, com uma duração máxima de 10 h por formando;
- Ações de formação** assentes num percurso formativo completo que promova o desenvolvimento das seguintes competências:
  - Competências básicas com a duração mínima de **50 horas**, a ministrar num período máximo de dois meses, com uma duração mínima diária de 4 horas;
  - Competências técnicas com a duração mínima de **50 horas**, a ministrar num período máximo de dois meses, com uma duração mínima diária de 4 horas;
  - Competências em contexto laboral com a duração mínima de **300 horas**, a ministrar num período máximo de três meses;
- Ações de sensibilização e informação** que contribuam para a promoção do empreendedorismo e da capacitação para a criação de negócios que elevem as competências de gestão, permitindo o crescimento e a sustentabilidade de negócios criados, através de dois níveis de ação:
  - Ações de sensibilização e informação que contribuam para a promoção de soluções que possibilitem oportunidades de negócio e autoemprego;
  - Ações de sensibilização e informação que potenciem a implementação de soluções inovadoras e experimentadas nos domínios da economia social e solidária, designadamente negócios sociais ou empreendedorismo inclusivo.
- Ações de sensibilização com vista à desconstrução de preconceitos e à igualdade de oportunidades** junto dos empregadores, garantindo o acompanhamento de trabalhadores/as e de empregadores/as no local de trabalho, promovendo o conhecimento de direitos e deveres de ambas as partes.

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 1.500.000€, dos quais 500.000€ estão afetos à Região Centro. Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de **subvenção reembolsável**, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. São elegíveis operações com financiamento público inferior ou igual a 50.000€.

Data de encerramento

27 de setembro de 2018 (18:00)

Mais informações

[AVISO N.º POISE-33-2018-09](#)



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## NOTÍCIAS

### AÇÕES DE APOIO À 3ª CONVOCATÓRIA INTERREG SUDOE



No âmbito da terceira convocatória de projetos Interreg Sudoe, o Secretariado Conjunto Sudoe coloca à disposição uma série de recursos para acompanhar os beneficiários potenciais na candidatura, em função das suas necessidades.

Assim, está disponível [uma bolsa de projetos](#) do Programa Sudoe, na qual é possível propor uma ideia de projeto ou procurar um projeto ao qual unir-se, bastando para tal preencher o formulário disponível na página do Programa.

Durante os meses de julho e setembro serão realizados **webinários de apresentação** da terceira convocatória de projetos e para apoio ao preenchimento do dossier de candidatura em eSudoe. Estes webinários serão realizados em espanhol, francês e português, em datas a anunciar em breve e serão gravados e publicados para que todos os interessados tenham acesso aos mesmos.

Para o esclarecimento de dúvidas mais específicas, foi criada a iniciativa “**60 minutos com Sudoe**”, na qual, semanalmente e durante uma hora, é possível colocar dúvidas e questões ao Secretariado Conjunto Sudoe. As sessões serão organizadas através GoToWebinar e terão lugar cada semana, no mesmo dia, à mesma hora, segundo a seguinte agenda:

- Quarta-feira 12h00-13h00 (UTC+2): espanhol
- Quarta-feira 15h30-16h30 (UTC+2): português (ou seja, às 14h30-15h30 para Portugal)
- Quinta-feira 11h00-12h00 (UTC+2): francês

Para fazer perguntas à Secretaria Conjunta deve ser feita inscrição no seguinte link:

- Sessões em espanhol (04/07, 11/07, 18/07): <https://attendee.gotowebinar.com/register/6247049427449810691>
- Sessões em francês (28/06; 05/07; 12/07; 19/07): <https://attendee.gotowebinar.com/register/4898451136982635267>
- Sessões em Português (04/07; 11/07; 18/07): <https://attendee.gotowebinar.com/register/8230636573678789635>

O registo é válido para todas as sessões organizadas na mesma língua.

Na [community Sudoe!](#) é possível encontrar grupos específicos moderados pelo Secretariado Conjunto para preparar a candidatura em função dos eixos e prioridades, realizar networking e colocar dúvidas gerais sobre a terceira convocatória de projetos.

Mais informações disponíveis em <https://goo.gl/W1ezVr>

### SIMPLEX+ 2018: FACILITAR A VIDA DE CIDADÃOS, EMPRESAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



O programa SIMPLEX+ 2018 pretende contribuir para a consolidação de uma cultura de simplificação e modernização na Administração Pública, beneficiando cidadãos e empresas. O SIMPLEX+ 2018 responde com medidas concretas aos problemas que foram definidos em conjunto com os cidadãos, empresários e funcionários públicos.

As medidas das áreas da educação, saúde, trabalho, habitação, família, turismo, reforma e morte estão disponíveis em <https://goo.gl/YgBRfV>.



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

### APLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMAS E QUEIMADAS SEGURAS



O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas disponibilizou uma [aplicação](#) informática para autorização de queimas e queimadas seguras, de forma a contribuir para a redução do descontrolo destas atividades e da consequente origem de incêndios rurais.

Com base num conjunto de informações, como a perigosidade, a meteorologia e o número de incêndios dos últimos dias, o sistema gera uma reposta que identifica as condições de risco para o dia solicitado. A aplicação está disponível mediante registo do requerente que aí solicita, de forma simplificada, a autorização da queimada ou a avaliação da queima junto das entidades competentes.

O novo sistema vai dispor ainda de uma linha de apoio para tirar dúvidas e ajudar a efetuar o registo na aplicação, através do número 808 200 520, que está associado à Linha SOS Ambiente e Território da GNR.

**Mais informações disponíveis em:** <https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/>

### RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE 2018



Está disponível para consulta o [Relatório do Estado do Ambiente 2018](#). A [edição de 2018](#) inclui 28 fichas temáticas de indicadores, organizadas em oito domínios ambientais: Economia e Ambiente, Energia e Clima, Transportes, Ar, Água, Solo e Biodiversidade, Resíduos e Riscos Ambientais. Como complemento às fichas de indicadores, o REA 2018 inclui ainda [sete infografias](#), que contemplam temas ambientais tão diversos como a Economia Circular, as Alterações Climáticas, a Mobilidade Suave, a Saúde e Ambiente, a Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade ([ENCNB 2030](#)) e a

Estratégia Nacional de Educação Ambiental ([ENEA 2020](#)).

**Mais informações:** [Portal do Estado do Ambiente](#)

### SIGTUR – SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFERTA TURÍSTICA DA WEB



Foi recentemente disponibilizado no website do Turismo de Portugal a aplicação SIGTUR, que consiste num sistema de informação geográfica da oferta turística na web.

O SIGTUR é uma ferramenta de trabalho que disponibiliza informação georreferenciada sobre vários temas de negócio do turismo como empreendimentos turísticos, alojamento local, campos de golfe, marinas, agentes de animação turística, e vários temas territoriais, como as áreas administrativas, Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Património da UNESCO, áreas de intervenção de Programas Territoriais, proporcionando vários tipos de pesquisa.

A aplicação foi desenvolvida com o objetivo de responder às exigências diárias do Turismo de Portugal no desempenho das funções com matérias de âmbito territorial mas também para procurar responder às solicitações de informação dos principais stakeholders para promover a divulgação e facilidade de acesso à informação sobre a oferta turística.

A aplicação encontra-se disponível em <https://sigtur.turismodeportugal.pt/>



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

Boletim Mensal #26 | julho 2018

## EVENTOS

### SESSÃO TÉCNICA “PRINCIPAIS ASPETOS A TER EM CONTA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, FACE ÀS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS”



O PO SEUR irá realizar uma Sessão Técnica destinada a todas **entidades beneficiárias deste Programa**, sobre o tema “Principais aspetos a ter em conta na Contratação Pública, face às alterações no Código dos Contratos Públicos”.

Esta sessão decorrerá no dia **5 de julho** das 10h às 18h no CCL - Centro de Congressos de Lisboa.

A inscrição é obrigatória até às 18h00 do dia 4 julho de 2018, através do formulário disponível em:

<https://goo.gl/DU8Atx>

## INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O PERÍODO PÓS-2020

### PROPOSTA DE QUADRO REGULAMENTAR PARA A POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2020

A Comissão Europeia encontra-se a visitar as várias capitais dos Estados-Membros da União Europeia para apresentar a sua Proposta de Quadro Regulamentar para a Política de Coesão no pós-2020.

Em Lisboa, a apresentação ocorreu no dia 19 de junho e contou com a participação do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, Nelson de Souza, do Diretor da DG Regio, Rudolff Niessler, e de diversos dirigentes e especialistas da Comissão Europeia.



Foram abordados e apresentados os seguintes temas:

- [O desenvolvimento regional e a Política de Coesão pós-2020](#) e os seus [objetivos e princípios de intervenção](#)
- As [novas prioridades do FSE+](#), e respetivos [desafios para a sua implementação](#)
- [Apoio temático, condicionalidades e simplificação](#)
- [Gestão, controlo e auditoria](#)
- [Cooperação territorial](#)

Mais informações disponíveis em <https://goo.gl/91MpT8>

### HORIZONTE EUROPA, O NOVO PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO E DE INOVAÇÃO

No próximo orçamento da União Europeia a longo prazo (2021-2027), a Comissão Europeia propõe atribuir **100 mil milhões de euros à Investigação e à Inovação**, que inclui 97,6 mil milhões de euros ao abrigo do **Horizonte Europa** (3,5 mil milhões de euros afetos a título do **fundo InvestEU** e 2,4 mil milhões de euros para o Programa de Investigação e Formação **Euratom**).



O novo programa **Horizonte Europa** terá por base os resultados e o sucesso alcançado pelo anterior programa de Investigação e Inovação.

Mais informações disponíveis em <https://goo.gl/tvGngM>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #26 | julho 2018

### POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2020 – REGIÕES MAIS INOVADORAS

A Comissão Europeia está a renovar a iniciativa “Stairway to Excellence” para continuar a fornecer apoio técnico adaptado às regiões menos avançadas no domínio da Inovação, visando ajudar as regiões a desenvolver, atualizar e aperfeiçoar as suas [Estratégias de Especialização Inteligente](#).

A iniciativa, coordenada pelo [Centro Comum de Investigação](#), terá quatro formas principais de apoio:

- A Comissão e os peritos externos ajudarão as regiões a identificar as áreas a melhorar, nas suas estratégias de especialização inteligente e nos seus sistemas de inovação regionais e a cooperar com as outras regiões nos domínios da investigação e inovação;
- Os peritos ajudarão as regiões a explorar todas as fontes potenciais de financiamento e a combinar essas fontes através de [Novas oportunidades de Sinergias](#), oferecidas pelas propostas da Comissão relativas aos fundos UE para 2021-2027
- O Centro Comum de Investigação ajudará a identificar e resolver estrangulamentos específicos regionais que afetam a inovação, como a falta de interação entre as esferas locais empresarial e académica ou a reduzida participação no atual programa Horizonte 2020.

O Centro Comum de Investigação criará igualmente oportunidades de ligação em rede e ateliês para as regiões se encontrarem e trocarem boas práticas de desenvolvimento de estratégias regionais de inovação. Tal facilitará também a criação de parcerias para investimentos inter-regionais na inovação

### AUMENTO DO FINANCIAMENTO PARA O AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Para o próximo orçamento da UE para o período 2021-27, a Comissão propõe aumentar o financiamento em quase 60% para o LIFE, o programa da UE para o ambiente e a ação climática.

O programa LIFE está entre os programas de financiamento da UE para os quais a Comissão propõe o maior aumento proporcional, com um orçamento de 5,45 mil milhões de euros entre 2021 e 2027.



As principais características do novo programa LIFE são:

- **Maior ênfase na energia limpa:** estimular o investimento e apoiar as atividades centradas na eficiência energética;
- **Maior foco na natureza e biodiversidade:** apoiar projetos que promovam melhores práticas em relação à natureza e biodiversidade, bem como novos “Projetos Estratégicos para a Natureza” para todos os Estados-membros, para ajudar a integrar os objetivos da política de biodiversidade e natureza noutras políticas e programas de financiamento (agricultura e desenvolvimento rural);
- **Apoio contínuo à economia circular e à atenuação das alterações climáticas:** continuar a prossecução dos objetivos da UE, nomeadamente numa transição para a economia circular, a proteção e a melhoria da qualidade do ar e da água, cumprindo os compromissos ao abrigo do Acordo de Paris;
- **Uma abordagem simples e flexível** para facilitar um acesso geográfico mais amplo.

A ficha técnica e a proposta legislativa estão disponíveis em <https://goo.gl/i8Ezyn>

Mais informações disponíveis sobre o LIFE em <https://goo.gl/yx7Chy>